

Estatuto de Constituição do
INSTITUTO NOVA VIDA DONS E TALENTOS
DONS E TALENTOS

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias



[Handwritten signature]

[Handwritten marks]

INSTITUTO NOVA VIDA DONS E TALENTOS

DONS E TALENTOS

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O INSTITUTO NOVA VIDA DONS E TALENTOS é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável e tem por objetivo oferecer tratamento e inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA); acolher e orientar seus familiares; orientar profissionais da área da educação sobre o TEA.

Artigo 2º - A sede administrativa do INSTITUTO NOVA VIDA DONS E TALENTOS fica à Rua Angaturama, nº 199, Bairro Vila Moraes, município de São Paulo, Estado de São Paulo, com CEP: 04164-010.

Artigo 3º - O prazo de duração do INSTITUTO NOVA VIDA DONS E TALENTOS é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade do INSTITUTO NOVA VIDA DONS E TALENTOS consiste em:

- I- Assistência social,
- II- Serviços de orientação social,
- III- Assistência médica e psicossocial para pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e usuários de drogas,
- IV- Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana,
- V- Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente,
- VI- Atividades de associações de defesa de direitos sociais,
- VII- Atividades associativas não especificadas anteriormente
- VIII - Organização de feiras, congressos, exposições e festas,
- IX - Fundo de investimento incentivado para interesse social,
- X - Promover o voluntariado,
- XI - Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,
- XII - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito,
- XIII- Desenvolver programa de inclusão social,
- XIV- Integrar com programas oficiais com o setor governamental,
- XV - Oferecer aulas de informática para as crianças e jovens assistidos pela associação;
- XVI- Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- XVII- Incentivar e promover a cultura (Eventos, Mídias Sociais);
- XVIII- Promover programas sociais;

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO NOVA VIDA DONS E TALENTOS, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privada nacional e estrangeira, assim como, com empresas.



Artigo 6º – O INSTITUTO NOVA VIDA DONS E TALENTOS, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **DONS E TALENTOS**.

Artigo 7º - O INSTITUTO NOVA VIDA DONS E TALENTOS poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado do INSTITUTO NOVA VIDA DONS E TALENTOS é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica, que venha assumir o compromisso de manter o **DONS E TALENTOS**, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **DONS E TALENTOS**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **DONS E TALENTOS**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do **DONS E TALENTOS**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **DONS E TALENTOS** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **DONS E TALENTOS**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.



Artigo 16 – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do **DONS E TALENTOS**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **DONS E TALENTOS**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembléia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **DONS E TALENTOS**.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **DONS E TALENTOS**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária.

Artigo 30 - Quando o associado profissional, deixar de exercer a atividade profissional o mesmo poderá manter como associado, mas em outra categoria.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I – frequentarem a sede do **DONS E TALENTOS**;
- II – usufruir os serviços oferecidos pelo **DONS E TALENTOS**;
- III – participar das assembléias;
- IV – aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembléia;
- II – atender os objetivos e finalidades do **DONS E TALENTOS**;
- III – zelar pelo nome do **DONS E TALENTOS**;
- IV – participar das atividades do **DONS E TALENTOS**.

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas,
- IV – grupos de debates,

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **DONS E TALENTOS**, indicando um responsável associado pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 35 - O **DONS E TALENTOS** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembléias



[Handwritten signatures and initials]

- II – conselho de administração
- III – conselho fiscal
- IV – conselho dos profissionais
- V – secretaria executiva

Artigo 36 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de três (03) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 39 - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao **DONS E TALENTOS**.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI

Das Assembleias

Artigo 41 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **DONS E TALENTOS**.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II – aprovar planos de trabalho
- III – aprovar balanços e contas

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **DONS E TALENTOS**.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – alterar ou reformar o presente estatuto
- III – dissolução do **DONS E TALENTOS**,
- IV – exclusão do associado,
- V – destituição de membros dos conselhos,
- VI - demais assuntos de relevância

Artigo 46 - A convocação das assembleias poderão ser realizados da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,



- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos,
- IV- e ou publicação em redes sociais, via internet, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes, inclusive com votação remota via redes sociais.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia
- II – horário da assembleia
- III – local com endereço completo
- IV – pauta da assembleia

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração
- II – conselho fiscal,
- III – conselho dos profissionais,
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente
- II – secretário
- III – tesoureiro

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar o **DONS E TALENTOS** aos seus atos
- II – convocar assembleias
- III – contratar e demitir funcionários
- IV – montar planos de trabalho
- V – administrar o **DONS E TALENTOS**.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pelo **DONS E TALENTOS**,
- II – presidir reuniões e assembléias
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV – administrar o **DONS E TALENTOS**, em conjunto com a secretaria executiva,
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão,
- VII – representar ativa, passiva, em juízo e fora dele.

Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembléias
- II – arquivar documentos e correspondências
- III – manter sobre sua guarda os livros do **DONS E TALENTOS**,
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III – montar balanço anual e os balancetes
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos.
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 57 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular,
- II – suplente.

Artigo 58 - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembléias
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III – convocar reuniões e assembléias
- IV – manifestar sobre conduta dos associados
- V – manifestar sobre planos de trabalho,
- VI – constituir comissões específicas.

Artigo 59 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembléias
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 60 - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II – secretariar as reuniões e assembléias



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 61 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do conselho dos profissionais

Artigo 62 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no **DONS E TALENTOS**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador,
- II – dois adjuntos.

Artigo 63 – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos,
- II – planejamento das atividades,
- III – propor formas de trabalho,
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V – convocar reuniões e assembléias,
- VI – definir comissão de ética,
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 64 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões,
- II – convocar e presidir reuniões e assembléias,
- III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 65 – Compete aos adjuntos:

- I – secretariar os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – manter atas e documentos.

Artigo 66 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **DONS E TALENTOS**.

Capítulo X

Da Secretaria Executiva

Artigo 67 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **DONS E TALENTOS**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 68 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 69 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o **DONS E TALENTOS** sob comando do conselho de administração,
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - organizar os planos de trabalho,
- IV - procurar meios de atualizar o **DONS E TALENTOS**.

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 70 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formado especialmente pelo associado profissional regularmente registrada.

Artigo 72 - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos,
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos,
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 73 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **DONS E TALENTOS**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

Artigo 74 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **DONS E TALENTOS**.

Artigo 75 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 76 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Artigo 77 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 78 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição.

Artigo 79 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 80 - Constitui receita do **DONS E TALENTOS**:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – patrocínios;
- XVII – quotas de participação;
- XVIII – resultado de sorteios e concursos;
- XIX – contratos de gestão e administração;
- XX – termos de parceria;
- XXI – termos de cooperação;
- XXII – convênios.
- XXIII – conversão de multas sociais,
- XXIV – termo de fomento,
- XXV – termo de colaboração.

Artigo 81 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **DONS E TALENTOS**.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Artigo 82 - Os patrimônios do **DONS E TALENTOS** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 83 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **DONS E TALENTOS**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 84 - O **DONS E TALENTOS** poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII

Dos Livros

Artigo 85 - O **DONS E TALENTOS** manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembléias e reuniões
- II – livro de ata das assembléias e reuniões
- III - livros fiscais e contábeis,
- IV – demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 86 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **DONS E TALENTOS**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 87 - Os livros estarão na sede do **DONS E TALENTOS**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 88 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV

Das disposições gerais

Artigo 89 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembléias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 90 - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 91 – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **DONS E TALENTOS**.

Artigo 92 - Para a extinção do **DONS E TALENTOS**, o processo consiste em:

- I – deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes



- III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e com registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 93 - Dentro das atividades do **DONS E TALENTOS** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 94 - Nas atividades do **DONS E TALENTOS** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 95 - O **DONS E TALENTOS** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 96 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

Artigo 97 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 98 - O exercício financeiro e fiscal do **DONS E TALENTOS**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 99 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 100 - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **DONS E TALENTOS**,

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **DONS E TALENTOS**,

V – na hipótese do **DONS E TALENTOS**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,



VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **DONS E TALENTOS** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **DONS E TALENTOS**, fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **DONS E TALENTOS**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 101 – O processo de votação e as diretrizes nas assembléias será regulamentada no regulamento interno, inclusive com definição dos direitos por categoria de associado.

Artigo 102 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir núcleos de atividades específicas permanentes ou temporárias, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição, sempre coordenado no mínimo por 2 (dois) associados.

Parágrafo único:

A constituição do núcleo é um ato administrativo, devendo definir a sua forma administrativa e operacional quando da sua constituição.

Artigo 103 – O **DONS E TALENTOS** poderá realizar gestão de outras unidades de assistência social e atividades de atendimento aos autistas na inserção no mercado de trabalho para consecução dos seus objetivos.

Artigo 104 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do **DONS E TALENTOS**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 105 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 106 – O **DONS E TALENTOS** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 107 – O **DONS E TALENTOS** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Parágrafo unico:



Nas instituições mantidas, o **DONS E TALENTOS**, deverá sempre indicar um representante do quadro do seu associado para compor o conselho fiscal.

Artigo 108 – O DONS E TALENTOS constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento, sempre com coordenação indicando 2 (dois) membro associado.

Artigo 109 – O DONS E TALENTOS desenvolverá as atividades com atendimento de gratuidade conforme legislação pertinente.

Artigo 110 – O DONS E TALENTOS, respeitando a Lei Complementar nº 187/21, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 111 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;



- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 112. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 113 - O DONS E TALENTOS visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 114 - O DONS E TALENTOS poderá desenvolver estudo, pesquisas, extensão comunitária e estágios em parceria com academia e demais instituições.

Artigo 115 – O DONS E TALENTOS poderá constituir consórcio com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos, sendo elaborado um termo específico, definindo a responsabilidade dos participantes.

Artigo 116 – O DONS E TALENTOS poderá organizar programas especiais de assistência aos familiares para saúde, lazer, educação e esporte.

Artigo 117 – O DONS E TALENTOS tem como princípio assessorar, orientar e auxiliar outras organizações do terceiro setor em atendimento ao artigo 3 da Lei Federal nº 8.742/93.

Artigo 118 – O DONS E TALENTOS tem como objetivo assistir os autistas e seus familiares com programas de geração de emprego e renda familiar;

Capítulo XV

Das disposições transitórias



Artigo 119 – O grupo gestor inicial terá mandato de quatro (04) anos, entre os membros da comissão organizadora podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

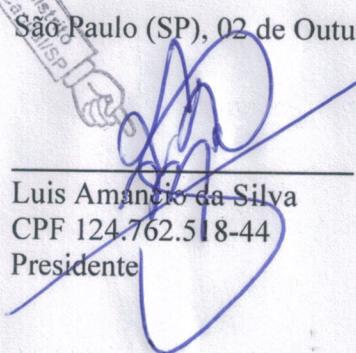
- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro e secretário,
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

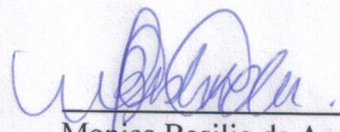
Artigo 120 – Compete ao grupo gestor inicial;

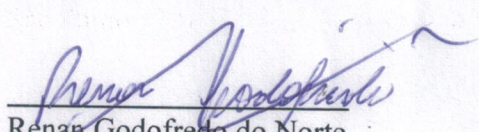
- I – estruturar o **DONS E TALENTOS**,
- II – estruturar plano de trabalho,
- III – elaborar normas e regras internas,
- IV- constituir o conselho dos profissionais,
- V- cadastrar o quadro de associado.

Artigo 121 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabível.

São Paulo (SP), 02 de Outubro de 2024.


Luis Amancio da Silva
CPF 124.762.518-44
Presidente


Monica Basilio de Andrade
CPF 249.670.758-43
Secretária


Renan Godofredo do Norte
OAB/SP nº 336.006
Advogado

21^o Subdistrito Saúde

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21^o SUBDISTRITO, DA SAÚDE, DE SÃO PAULO - AV. JABAQUARA, 1336 - MIRANDÓPOLIS - SÃO PAULO/SP - CEP: 04046-200 - TEL: (0xx11) 5585-9822 / 5585-9945 - Dra. Giovanna Truffi Rinaldi - Oficial Titular | www.cartoriossaude.com.br | E-mail: atendimento@cartoriossaude.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) LUIS AMANCIO DA SILVA, em documento sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia. São Paulo, 04 de dezembro de 2024. Em Teste 9 da verdade.

ELVIS MARTINS DOS SANTOS - ESCRIVENTE
(Ord. 1: Valor Unitário R\$ 8,23 Total R\$ 8,23) Usuário: ELVISMS
Selo(s): 1 Ato: 1018AB-0291639

